

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0421/82, 0489/82 e 1012/82

INTERESSADO: CÍNTIA ANGÉLICA STENICO E OUTROS

ASSUNTO: Matrícula na 2ª série do primeiro grau

RELATOR: Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1918/82 - CPG - Aprovado em 24/11/82

Comunicado ao Pleno em 08/12/82

1. HISTÓRICO

1.1 - Versam estes protocolados sobre pedidos de autorização para matrícula na 2ª série do 1º grau de crianças que cursaram a 1ª série do 1º grau, no ano de 1981, sem contar a idade mínima prevista em Lei.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 0421/82 - CÍNTIA ANGÉLICA STENICO, filha de José Stenico e de Rute Severino Stenico, nascida em 06 de fevereiro de 1975, freqüentou, em 1981, a 1ª série do 1º grau, na Escola Isolada da Usina Furlan.

PROCESSO CEE Nº 0489/82 - RENATA PROCKNOR - filha de Celso Procknor e de Heloísa Gimenes Procknor, nascida em 15 de abril de 1975, freqüentou a 1ª série da Escola de 1º Grau "O Pequeno Príncipe", em Jahu.

PROCESSO CEE Nº 1012/82 - GABRIELA BARBOSA DO AMARANTE - filha de José Osvaldo Albano do Amarante e Maria Luíza Barbosa do Amarante, nascida a 13 de abril de 1975, freqüentou a 1ª série da "Serelepe" - Escola de Educação Infantil e do 1º Grau, em S. Paulo.

2. APRECIÇÃO

Tratam os protocolados de crianças, que cursaram, no ano letivo de 1981, a 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima prevista. Cursam, com aproveitamento satisfatório, a 2ª série do 1º grau.

Inúmeros pareceres já foram apreciados neste Colegiado, autorizando alunos a freqüentar a 2ª série, mesmo que não estejam dentro da faixa etária, desde que apresentem condições psicológicas para tal.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, convalidam-se as matrículas de CÍNTIA ANGÉLICA STENICO

RENATA PROCKNOR e GABRIELA BARBOSA DO AMARANTE, na 2ª série do 1º grau, neste ano letivo de 1982, assim como todos os atos escolares posteriores praticados.

São Paulo, 24 de novembro de 1.982

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente